PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 18.007, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022 - Regulamenta a Lei nº 10.579, de 20 de outubro de 2022, que institui o Programa de Recuperação Extraordinária de Créditos Fazendários - "RENEGOCIA 2022". Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 38.494/2007, Decreta: Art. 1º Fica regulamentada pelo presente decreto a Lei nº 10.579, de 20 de outubro de 2022, que instituiu o Programa de Recuperação Extraordinária de Créditos Fazendários - "RENEGOCIA 2022". Parágrafo único. Poderão ser celebrados acordos para o parcelamento de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar. Art. 2º O Programa de Recuperação Extraordinária de Créditos Fazendários - "RENEGOCIA 2022" tem como objetivo a concessão de benefícios para recuperação dos créditos municipais. § 1º O "RENEGOCIA 2022" alcançará débitos com fatos geradores, ocorridos até 31 de dezembro de 2021, ainda que constituídos ou que tenham sido objeto de novo lançamento em data posterior. § 2º Para os débitos ajuizados aplicam-se as regras previstas nos arts. 4º e 5º da Lei nº 10.579, de 20 de outubro de 2022. § 3º Os requisitos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo deverão ser comprovados no ato do requerimento de adesão ao "RENEGOCIA 2022", mediante a juntada das petições de desistência e renúncia das ações, juntamente com as cópias das guias de recolhimento dos encargos processuais. § 4º Os depósitos judiciais efetivamente levantados pelo Município serão deduzidos do valor integral da dívida e sobre o saldo, quando houver, serão aplicados os descontos do "RENEGOCIA 2022". § 5º Na hipótese prevista no § 4º deste artigo, deverá haver manifestação expressa do interessado, através de petição de desistência e renúncia, concordando com a dedução do valor levantado sobre o saldo da dívida, nos termos do Anexo II, parte integrante deste decreto. Art. 3º São competentes para autorizar a celebração de acordos: I - na hipótese de débitos ajuizados, o Procurador Geral ou pessoa por ele autorizada; II - nos demais casos, o Diretor do Departamento de Tributos ou pessoa por ele autorizada. Art. 4º O interessado poderá aderir ao "RENEGOCIA 2022" até o dia 21 de dezembro de 2022, através da formalização do Termo de Acordo, nos moldes do Anexo I, parte integrante deste decreto. Parágrafo único. O acordo poderá ser firmado, preferencialmente, por meio de acesso eletrônico no site da Prefeitura de Santo André, no endereço: www.santoandre.sp.gov.br ou através de atendimento presencial, na Praça de Atendimento do Paço Municipal, localizada à Praça IV Centenário, nº 01, Centro, mediante agendamento prévio, pelo site da Prefeitura ou pela central de atendimento telefônico nos números: 156 ou 0800-0191944. Art. 5º Será competente para firmar acordo de parcelamento de crédito nos moldes do "RENEGOCIA 2022": I - em caso de pessoa física, o próprio devedor com apresentação do documento original e cópia simples da Carteira de Identidade - RG, ou outro que a substitua e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF; II - em caso de pessoa jurídica ou equiparada, seu representante legal deverá estar munido do original e cópia simples dos seguintes documentos: a) contrato social da empresa ou documento equivalente com última averbação da alteração ou certidão simplificada expedida pelo órgão competente; b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; c) documentos originais de identidade - RG e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF. § 1º Quando o Termo de Acordo for subscrito por representante legal, deverá ser instruído com a documentação hábil que comprove a representação, com apresentação dos documentos de identificação pessoal do responsável pela assinatura do Termo de Acordo. § 2º Quando o Termo de Acordo for subscrito por procurador, deverá ser instruído com procuração, com poderes específicos para firmar acordo de parcelamento com a Prefeitura de Santo André, e documentos de identificação pessoal do responsável pela sua assinatura. § 3º Em se tratando do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, lançado por homologação, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei nº 10.579, de 20 de outubro de 2022, a formalização do acordo será precedida de declaração quanto aos valores devidos. § 4º O acesso ao serviço de parcelamento de débitos disponibilizados no site da Prefeitura se dará mediante o fornecimento do número da inscrição municipal imobiliária ou mobiliária, juntamente com a identificação do respectivo contribuinte, através do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. § 5º O requerente poderá ser intimado a apresentar os documentos comprobatórios da legitimidade da adesão no acordo de parcelamento quando os dados fornecidos gerarem contestação ou dúvidas, sendo que a não apresentação acarretará no cancelamento do parcelamento. Art. 6º Para atualização cadastral, e para possibilitar a formalização de Termo de Acordo por pessoa diversa do art. 5º deste decreto, deverão ainda ser apresentados originais e cópias simples dos seguintes documentos: I - no caso de proprietário: apresentar certidão de matrícula de registro de imóvel atualizada; II - no caso de comprador: apresentar a escritura de compra e venda; III - no caso de compromissário: apresentar instrumento público de promessa de compra e venda ou de cessão ou contrato de compra e venda registrados no Cartório de Registro de Imóveis; IV - no caso de coproprietário: comprovação mediante apresentação da Escritura Pública ou Matrícula atualizada do Registro de Imóvel, podendo formalizar parcelamento independente de anuência dos demais coproprietários; V - no caso de sujeito passivo: apresentar cópia da documentação relativa à propriedade, posse ou domínio útil do imóvel, a saber: a) o proprietário que conste na carta de sentença, no formal de partilha ou no ato de arrematação, adjudicação ou remição, expedidos em processos judiciais; b) o usucapiente que constar em processo de usucapião; c) o contratante que constar nos contratos particulares de compra e venda ou de cessão, promessa de cessão, permuta, dação em pagamento, usufruto e enfiteuses, servidão, arrematação e adjudicação; d) o cessionário que constar em contrato de cessão ou promessa de cessão; e) o mutuário que constar em contrato de financiamento ou termos de ocupação emitido ou homologado pelos agentes do sistema financeiro de habitação. § 1º No caso de terceiro interessado em regularizar débitos de IPTU provenientes de bem do qual a posse se comprove por meio dos documentos elencados na alínea "c", do inciso V, deste artigo, o acordo poderá ser formalizado, desde que o interessado demonstre a sucessão possessória. § 2º No caso de falecimento do sujeito passivo constante no cadastro do Município, será parte legítima para formalizar parcelamento o inventariante devidamente nomeado e, na falta deste, qualquer um dos herdeiros elencados na respectiva certidão de óbito. § 3º Para todos os casos elencados nos incisos I a IV e no §2º, deste artigo, a pessoa interessada deverá apresentar Carteira de Identidade - RG, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF, comprovante de endereço atual, número de telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico - e-mail. § 4º Caso o interessado já conste nos cadastros da municipalidade como contribuinte do imposto, fica dispensada a apresentação da matrícula atualizada. § 5º A atualização cadastral poderá ser realizada por meio eletrônico com o envio dos documentos relacionados neste artigo à página da Prefeitura no endereço: https://www.santoandre.sp.gov.br/PortalServico/SIA/Informacao/frmGuiaServico.aspx?Id=6. Art. 7º A formalização do acordo dos débitos ajuizados deverá estar acompanhada de todos os documentos e exigências tratadas neste decreto, incluindo-se: I - a desistência de quaisquer ações judiciais relacionadas aos tributos municipais, comprovada mediante apresentação de cópia autêntica do requerimento endereçado ao Juízo competente, devidamente protocolizada; II - comprovante original e cópia simples do pagamento das custas, despesas processuais e encargos porventura devidos; III - renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas ações. Parágrafo único. O parcelamento dos débitos ajuizados ou com exigibilidade suspensa mediante depósitos judiciais, nos termos do inciso II do art. 151 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional e do inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, ou ainda garantidos pelos demais bens arrolados no art. 11 da Lei Federal nº 6.830, de 1980, fica condicionado: I - a apresentação dos documentos elencados nos incisos I, II e III deste artigo; II - ao recolhimento das custas, despesas processuais, diligências de oficial de justiça e, com em relação aos embargos à execução e as ações ordinárias, cautelares e mandamentais, o recolhimento dos respectivos honorários advocatícios. Art. 8º O sujeito passivo fica pessoalmente responsável por todas as declarações contidas no Termo de Acordo, em especial pelas informações sobre os débitos declarados como devidos e sobre a existência de processos judiciais. Parágrafo único. A formalização do parcelamento não implicará na homologação pelo Fisco dos valores declarados pelo sujeito passivo quando for o caso do regime de lançamento por homologação, nem renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos tributários, como também não afastará a exigência de eventuais diferenças e aplicação das sanções cabíveis. Art. 9º A consolidação do acordo dar-se-á no momento da confirmação do pagamento da primeira parcela na data do seu vencimento. Art. 10. O vencimento da primeira parcela dar-se-á no 5º (quinto) dia útil seguinte ao da celebração do acordo e as demais no mesmo dia, nos meses subsequentes. § 1º No ato da celebração do Termo de Acordo serão fornecidas as guias para o respectivo pagamento das parcelas com vencimento dentro do presente exercício fiscal. § 2º As guias correspondentes às parcelas com vencimento nos anos subsequentes à celebração do acordo deverão ser retiradas nos respectivos exercícios fiscais, desde que cumpridas todas as normas estabelecidas neste decreto. § 3º O sujeito passivo fica inteiramente responsável pela retirada das guias para o respectivo pagamento, que poderão ser obtidas, preferencialmente, por meio de acesso eletrônico no site da Prefeitura de Santo André ou através de atendimento presencial na Praça de Atendimento do Paço Municipal. § 4º A não observância do disposto nos §§ 2º e 3º, deste artigo, responsabilizará o sujeito passivo a todos os encargos decorrentes pelo atraso no pagamento, incorrendo nas hipóteses de rescisão do acordo previstas no art. 11 da Lei nº 10.579, de 20 de outubro de 2022. § 5º O sujeito passivo deverá manter seus dados cadastrais atualizados na Prefeitura Municipal de Santo André, comunicando qualquer mudança de proprietário, endereço ou atividade. Art. 11. Para os débitos que estejam em cobrança extrajudicial, protesto, o interessado deverá, após o pagamento da primeira parcela ou quitação do acordo, acessar o site do cartório de protesto, no endereço http://www.protestodesantoandre.com.br/, para emissão da guia para pagamento das custas cartorárias. Parágrafo único. A retirada da condição de devedor, junto aos órgãos de proteção ao crédito, se dará após a confirmação do respectivo pagamento e, nos casos de cobrança judicial, execução fiscal ou outra ação será extinta com a comprovação do recolhimento da respectiva DARE nos autos judiciais. Art. 12. A rescisão do acordo por inobservância de quaisquer das exigências, estabelecidas na Lei nº Lei nº 10.579, de 20 de outubro de 2022 e neste decreto, independe de comunicação prévia, não estando condicionada a qualquer tipo de manifestação do sujeito passivo acerca da ciência da referida rescisão. Art. 13. Não será admitido o parcelamento eletrônico para formalização de acordos para regularização de débitos que se encontrem nas seguintes situações: I - débitos que estejam em discussão na via administrativa ou judicial, bem como aqueles onde haja depósitos judiciais, embargos à execução, ou suspensão de sua exigibilidade; II - compensação de créditos com precatórios vencidos. Art. 14. Os débitos remanescentes de acordos realizados nos moldes da legislação anterior, em vigência ou cancelados, poderão ser beneficiados pelo "RENEGOCIA 2022", desde que requerido nos termos deste decreto. Parágrafo único. É condição para a adesão ao "RENEGOCIA 2022", que o sujeito passivo realize a quitação integral de débitos posteriores à data de 31 de dezembro de 2021, já vencidos até a data da celebração do acordo. Art. 15. A rescisão do acordo formalizado nos moldes do "RENEGOCIA 2022" acarretará na perda de todos os benefícios concedidos, com a exigibilidade do saldo remanescente e sua inscrição em dívida ativa, prosseguimento da execução fiscal, conforme o caso. Parágrafo único. O saldo remanescente será calculado com base no valor anterior aos descontos, podendo ser objeto de novos acordos, nos termos da legislação geral de parcelamento. Art. 16. A compensação de créditos de precatórios judiciais, de que trata a Seção VII, do Capítulo I da Lei nº 10.579, de 20 de outubro de 2022, deverá ocorrer nos termos da Lei nº 9.943, de 31 de maio 2017 e decretos regulamentadores. Art. 17. São competentes para autorizar a celebração de acordos, com base na compensação de créditos de precatórios judiciais: I - o Procurador Geral ou pessoa por ele autorizada, na hipótese de débitos ajuizados; II - o Secretário de Gestão Financeira ou pessoa por ele autorizada, nos demais casos. Art. 18. A Secretaria de Gestão Financeira poderá expedir instruções normativas, objetivando disciplinar a aplicação da legislação relativa à formalização de acordos. Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 21 de outubro de 2022. Paulo Serra - Prefeito Municipal - José Claudio Simões - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete - Anexo I - Recuperação Extraordinária de Créditos Fazendários - "RENEGOCIA 2022" - Termo de Adesão - Acordo nº: Selo de Autenticação: Nome/Razão Social: RG:____CPF/CNPJ:_____ Endereço: _____ SANTO ANDRÉ / SP CEP:_____Telefone:_____Na forma do presente Termo de Acordo e da legislação vigente, o contribuinte acima identificado, doravante denominado Contribuinte/Responsável-Devedor, tem entre justo e contratado na melhor forma de direito o presente parcelamento, com consequente confissão de dívida e responsabilidade por todos os débitos inscritos ou não em dívida, até a presente data, nos seguintes termos: 1. O Contribuinte/Responsável-Devedor declara estar ciente acerca de todos os termos da Lei nº 10.579, de 20 de outubro de 2022, bem como ao fato de que a formalização do presente acordo acarreta, a partir da presente data: a) na confissão irretratável e irrevogável de todos os débitos fiscais, inclusive aqueles não inscritos em dívida ativa; b) na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na lei; c) no compromisso de recolhimento dos tributos devidos após 31/12/2021 e os com vencimentos posteriores à data da consolidação do acordo até a sua completa quitação; d) na impossibilidade de requerer crédito, compensação ou restituição relativamente aos pagamentos já efetuados; e) na desistência de eventuais questionamentos ou recursos no âmbito administrativo e judicial sobre os débitos objeto deste termo de acordo; f) ciência acerca da existência de débitos em execução; g) autorização para levantamento em favor do município dos valores depositados judicialmente pelo contribuinte, abatendo-se do saldo devedor a ser repactuado nesta ocasião; h) no caso de formalização do acordo por meio eletrônico é de inteira responsabilidade do interessado as informações aqui prestadas; i) em se tratando de imóveis em que o proprietário for falecido e o acordo for celebrado por somente parte dos herdeiros que constem no atestado de óbito, ficam os mesmos cientes que serão considerados, a partir da celebração do presente acordo, contribuintes responsáveis por todos os tributos relacionados ao imóvel, até que os demais herdeiros compareçam para promover atualização cadastral. 2. O Contribuinte/Responsável-Devedor reconhece e confessa, em caráter irretratável e irrevogável, dever ao município a importância de R$ _____, decorrente do não pagamento de: _____. 2.1. O Contribuinte/Responsável-Devedor reconhece a liquidez e certeza do(s) débito(s) e dá-se por conhecedor(a) e citado(a) nas ações de execução fiscal que tramita(m) perante a anexo fiscal, desta comarca, bem como renuncia expressamente a qualquer meio de defesa ou recurso administrativo ou judicial, desiste dos existentes e em trâmite, referentes aos débitos objeto deste termo de acordo, sob pena de cancelamento do mesmo, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.579, de 20 de outubro de 2022. 2.2. Nos termos dos arts. 9º e 10 da Lei nº 10.579, de 20 de outubro de 2022, sobre o valor do débito que atinge o total de_____ FMP, equivalente a R$ _____, ficam deduzidas temporariamente até a liquidação financeira deste acordo, as seguintes quantias: a) R$_____, correspondente a juros de mora e multa moratória. 2.3. Resulta como objeto do presente TERMO DE ACORDO, o importe de R$_____, sobre o qual fica o CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL-DEVEDOR obrigado e responsável pelo pagamento da primeira parcela no valor R$ _____, equivalente a _____ FMP e as demais no valor de _____ FMP, com vencimento para o dia __ de cada mês, exceto a primeira a ser recolhida improrrogavelmente no quinto dia útil seguinte a contar da assinatura deste termo. 2.4. Fica o CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL-DEVEDOR responsável pela obtenção das demais parcelas que por ventura vencerem em exercícios posteriores ao da formalização do acordo. 2.5. Caso estejam contemplados no presente acordo débitos judiciais, fica estabelecido que compete ao DEVEDOR, para viabilizar a extinção das execuções correspondentes: I - efetuar o pagamento de outras despesas, custas ou encargos apurados quando da avaliação do processo para fins de extinção; II - desistir de quaisquer incidentes processuais ou recursos por meio do qual esteja em discussão o valor principal ou quaisquer encargos que nele incidirem em função do ajuizamento do processo. 2.5.1 Caso não sejam recolhidas e ou comprovados os pagamentos das custas ou despesas, o acordo será considerado rescindido independente de notificação prévia e será dado prosseguimento à cobrança. 3. O parcelamento nos casos de dívida de ISSQN é intransferível, devendo ser liquidado antes da transferência da propriedade do estabelecimento ou alteração do quadro social da empresa, salvo prévia anuência desta prefeitura. 4. O acordo será rescindido, diante da ocorrência de umas das seguintes hipóteses: a) inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas na Lei nº 10.579, de 20 de outubro de 2022 e neste decreto; b) verificado o atraso do pagamento de qualquer parcela há mais de 60 (sessenta) dias; c) decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica; d) cisão da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade oriunda da cisão, ou aquela que incorporar a parte do patrimônio, assumir solidariamente com a cindida as obrigações do respectivo acordo; e) a não apresentação da documentação pertinente ao acordo ou estando em desconformidade com os requisitos da legislação vigente; f) falta de pagamento verificada a qualquer tempo das custas, despesas postais, despesas processuais e diligências de oficial de justiça devidas ao governo do estado por meio do documento de arrecadação de receitas estaduais - DARE ou reembolso destas despesas à Prefeitura do Município de Santo André; g) a rescisão do acordo formalizado implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado, restabelecendo-se o crédito tributário original, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, deduzidas as amortizações já efetuadas, executando-se automaticamente as garantias eventualmente prestadas, independentemente de comunicação prévia; h) o sujeito passivo que tiver seu acordo rescindido sujeitar-se-á à perda de todos os benefícios da Lei nº 10.579, de 20 de outubro de 2022, em especial os descontos concedidos por meio do "RENEGOCIA 2022", acarretando a exigibilidade do saldo remanescente e a imediata inscrição destes valores em dívida ativa, protesto, ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal, conforme o caso; 5. O Contribuinte/Responsável-Devedor, sob as penas da lei, em especial da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (crime contra a ordem tributária), declara serem verdadeiras as informações prestadas e suas respectivas alterações, bem como não possuir ação proposta ou recurso interposto e caso tenha, deverá apresentar cópia autêntica devidamente protocolizada da respectiva desistência, bem como comprovar o recolhimento das custas devidas ao estado. 5.1. Para os débitos que se encontram protestados, é de responsabilidade do Contribuinte /Responsável-Devedor o pagamento das custas cartorárias. 5.2. O Contribuinte/Responsável-Devedor compromete-se a informar eventuais alterações cadastrais ao município, inclusive mudança de endereço. 5.3. O CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL-DEVEDOR fica ciente que as comunicações que se fizerem necessárias serão enviadas por meio eletrônico, constante nos dados cadastrais do município e eventuais providências a serem tomadas, não estão condicionadas a sua expressa manifestação. 6. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas do presente acordo. 7. E por estarem justos e contratados, concordam com o presente. Santo André, _____ de _____ de _____. Anexo II - Formulário Padrão - _____, representado por _____, RG nº_____, CPF/CNPJ nº_____, residente/sediada na _____, nº_____, complemento _____, bairro_____, CEP_____, requer a adesão ao Programa de Recuperação Extraordinária de Créditos Fazendários - "RENEGOCIA 2022", instituído pela Lei nº 10.579, de 20 de outubro de 2022, tendo por objeto os débitos referentes ao: (1) imóvel de classificação fiscal nº_____ (2) Cadastro Municipal de Contribuinte - CMC nº_____ (3) Cadastro de Responsabilidade Profissional - CRP nº _____ Autorizo a conversão de eventuais depósitos judiciais em renda a favor do Município e seu imediato levantamento para os fins de abatimento nos débitos de responsabilidade do requerente, nos termos do art. 15 da Lei nº 10.579, de 20 de outubro de 2022. Santo André, _____ de _____ de _____.

Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos - Departamento de Manutenção de Vias - Gerência de Controle e Uso da Via. Edital 187: Ficam os proprietários dos terrenos particulares, com as classificações fiscais abaixo relacionadas, notificados para proceder à limpeza de terreno, remoção de lixo depositado irregularmente em via pública, implantação / remoção de rampa na sarjeta, reforma, reconstrução e / ou construção de muro e / ou passeio, no prazo de 30 (trinta) dias para execução dos serviços, a contar da data do recebimento da notificação e / ou 10 (dez) dias da publicação deste, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais nos 3.595/71, 4.181/73 e 5.579/79, com acerto de nova regulamentação nº 7.519/97. - C.F. 23.029.085 Not. 0984/2022 (limpeza) João Victor Zanetti dos Santos. C.F. 19.029.032 Not. 1034/2022 (limpeza) Gilson Luiz Nogueira Junior. C.F. 07.101.080 Not. 1035/2022 (limpeza) Doraci Soares. C.F. 07.101.080 Not. 1036/2022 (muro) Doraci Soares. C.F. 21.173.028 Not. 1037/2022 (limpeza) Rosângela Correia de Carvalho. C.F. 11.250.015 Not. 1041/2022 (limpeza) ICM: Empreendimentos e Construções Ltda. C.F. 01.087.012 Not. 1042/2022 (limpeza) CIA: Imobiliária Nacional. C.F. 14.132.014 Not. 1043/2022 (limpeza) Silvia Tognato Magini. C.F. 14.132.015 Not. 1044/2022 (limpeza) Silvia Tognato Magini. C.F. 14.132.016 Not. 1045/2022 (limpeza) Silvia Tognato Magini. C.F. 14.127.084 Not. 1046/2022 (limpeza) André Martin. C.F. 14.127.085 Not. 1047/2022 (limpeza) André Martin. C.F. 14.127.086 Not. 1048/2022 (limpeza) André Martin. C.F. 07.188.045 Not. 1049/2022 (passeio) Fernando Andreiuolo. C.F. 15.106.106 Not. 1050/2022 (passeio) Flávio Irandyr Santiago. C.F. 04.061.007 Not. 1051/2022 (limpeza) Álvaro Gomes da Silva. C.F. 06.095.048 Not. 1080/2022 (passeio) Alex Sandro Peres. Edital 188: Ficam os proprietários dos terrenos particulares, com as classificações fiscais abaixo relacionadas, notificados para proceder à limpeza de terreno, remoção de lixo depositado irregularmente em via pública, implantação / remoção de rampa na sarjeta, reforma, reconstrução e / ou construção de muro e / ou passeio, no prazo de 60 (sessenta) dias para execução dos serviços, a contar da data do recebimento da notificação e / ou 10 (dez) dias da publicação deste, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais nos 3.595/71, 4.181/73 e 5.579/79, com acerto de nova regulamentação nº 7.519/97. - C.F. 23.205.010 Not. 1023/2022 (passeio) Carlos Roberto Guedes. C.F. 21.173.028 Not. 1038/2022 (passeio) Rosângela Correia de Carvalho. C.F. 21.173.028 Not. 1039/2022 (muro) Rosângela Correia de Carvalho. Edital 189: Fica o proprietário de terreno particular com a classificação fiscal abaixo relacionada, autuado pelo não cumprimento da exigência contida na notificação preliminar, exigindo o serviço de limpeza e remoção dos resíduos em seu imóvel, em conformidade com o disposto no artigo 29º da Lei Municipal nº 5.579/79 e Lei 7.519/97 e demais alterações. - C.F. 07.051.078 Multa 0960/2021 - I (limpeza) Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Edital 190: Fica o proprietário de terreno particular com a classificação fiscal abaixo relacionada, autuado pelo não cumprimento da exigência contida na notificação preliminar, exigindo o serviço de construção ou reconstrução de muro e / ou passeio em seu imóvel, em conformidade com o disposto nas Leis nº 3.595/71 e Lei 4.181/73 e demais alterações. - C.F. 23.012.007 Multa 1294/2022 - I (passeio) Confecção Lud Baby Ltda ME. Edital 191: Processos com Requerimentos Não Considerados. - Processo nº 19546/2022 Comunicado nº 118.09.2022 Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Processo nº 19238/2016 Comunicado nº 122.10.2022 Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Edital 192: Processo com Requerimento Deferido. -Processo nº 18483/2022 Comunicado nº 120.09.2022 Agnaldo Armelin. Edital: 193: Processo com Requerimento Indeferido. - Processo nº 18484/2022 Comunicado nº 121.09.2022 Agnaldo Armelin. Assina este o Sr. Romildo Massaharu Kamura - Diretor do DMV-SMSU.

DECRETO Nº 18.008, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022 - Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Inovação e Administração. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando a necessidade de ajuste na organização interna dos órgãos da Administração Direta, visando o bom funcionamento; considerando o disposto no art. 47, inciso XIX, da Constituição Estadual e o art. 84, VI, da Constituição Federal; considerando, ainda, o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.960/2017, Decreta: Art. 1º Este decreto dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Inovação e Administração. Art. 2º A Encarregatura de Administração de Pessoal fica subordinada à Gerência de Recursos Humanos, no Departamento de Recursos Humanos. Art. 3º A Encarregatura do Arquivo Municipal fica subordinada à Gerência de Arquivo e Correspondência, no Departamento de Apoio Administrativo. Art 4º A Gerência de Administração fica subordinada ao Departamento de Apoio Administrativo. Art. 5º A Gerência de Sistemas da Informação deixa de compor o Departamento de Tecnologia da Informação, subordinando-se ao Departamento de Projetos e Inovação. Art. 6º A Encarregatura Administrativa de Tecnologia da Informação deixa de compor a estrutura da Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e fica subordinada à Gerência Administrativa de Tecnologia da Informação, no Departamento de Tecnologia da Informação. Art. 7º A Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação deixa de compor o Departamento de Tecnologia da Informação, subordinando-se ao Departamento de Projetos e Inovação. Art. 8º Nos termos deste decreto e da Lei nº 9.940, de 28 de abril de 2017, a Secretaria Inovação e Administração passa a contar com a seguinte estrutura: I - Departamento de Recursos Humanos: a) Gerência de Administração de Pessoal: 1. Encarregatura da Folha de Pagamento; 2. Encarregatura do Registro e Controle de Frequência; 3. Encarregatura de Análise Técnica em Recursos Humanos; 4. Encarregatura de Análise Administrativa em Recursos Humanos. b) Gerência de Planejamento e Controle de Pessoal; c) Gerência de Saúde do Servidor: 1. Encarregatura de Segurança e Medicina do Trabalho. d) Gerência de Recursos Humanos: 1. Encarregatura de Administração de Pessoal; II - Departamento de Tecnologia da Informação: a) Gerência Administrativa de Tecnologia da Informação: 1. Encarregatura Administrativa de Tecnologia da Informação. b) Gerência de Suporte Técnico de Informática. III - Departamento de Atendimento ao Cidadão: a) Gerência de Atendimento ao Cidadão: 1. Encarregatura de Protocolo; 2. Encarregatura da Praça de Atendimento do Paço Municipal; 3. Encarregatura de Gestão de Atendimentos; 4. Encarregatura de Atendimento Eletrônico. IV - Departamento de Apoio Administrativo: a) Gerência de Administração; b) Gerência de Planejamento do Paço Municipal; c) Gerência de Planejamento de Materiais: 1. Encarregatura de Patrimônio; 2. Encarregatura do Almoxarifado. d) Gerência de Atendimento e Serviços Gerais; e) Gerência de Arquivo e Correspondência. 1. Encarregatura do Arquivo Municipal. V - Departamento de Projetos e Inovação: a) Gerência de Projetos e Inovação: 1. Encarregatura de Projetos e Inovação. b) Gerência de Sistemas da Informação; c) Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação. Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 21 de outubro de 2022. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Inovação e Administração - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

PORTARIA Nº 164, DE 21.10.2022 - GABINETE - Processo Administrativo nº 18.524/2022 - O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Chamamento Público nº 10/2022 - SMA - Permissão de Uso Onerosa, RESOLVE: Art. 1º Fica permitido ao senhor Wilson Antonio dos Santos, nome fantasia Will Lanches, o uso de área localizada no Parque Deputado José Cicote - Parque Central, para permanência de 01 (um) foodtruck a ser utilizado para comercialização de lanches, conforme determinado pelo Chamamento Público nº 10/2022 - SMA. Art. 2º A presente permissão de uso é outorgada por prazo determinado, no período de 22 de outubro de 2022 a 23 de abril de 2023, a título precário e tem caráter oneroso e intransferível. Art. 3º A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer momento, por ato discricionário do Poder Permitente, por desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações estipuladas, ou, ainda, quando o interesse público exigir. Art. 4º A permissão de uso fica condicionada ao exato cumprimento dos termos do Chamamento Público, não cabendo pagamento a título de indenização, conforme discriminado no item 1.7 do Chamamento Público nº 10/2022 - SMA. Art. 5° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 21 de outubro de 2022. Permitente: ___ Paulo Serra - Prefeito Municipal - Permissionário: ___ Wilson Antonio dos Santos - Will Lanches

PORTARIA Nº 166, DE 21.10.2022 - GABINETE - Processo Administrativo nº 18.524/2022 - O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Chamamento Público nº 10/2022 - SMA - Permissão de Uso Onerosa, Resolve: Art. 1º Fica permitido ao senhor Ari Fernando Salgado, nome fantasia Manga Verde Açaí, o uso de área localizada no Parque Deputado José Cicote - Parque Central, para permanência de 01 (um) foodtruck a ser utilizado para comercialização de açaí e sorvete, conforme determinado pelo Chamamento Público nº 10/2022 - SMA. Art. 2º A presente permissão de uso é outorgada por prazo determinado, no período de 22 de outubro de 2022 a 23 de abril de 2023, a título precário e tem caráter oneroso e intransferível. Art. 3º A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer momento, por ato discricionário do Poder Permitente, por desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações estipuladas, ou, ainda, quando o interesse público exigir. Art. 4º A permissão de uso fica condicionada ao exato cumprimento dos termos do Chamamento Público, não cabendo pagamento a título de indenização, conforme discriminado no item 1.7 do Chamamento Público nº 10/2022 - SMA. Art. 5° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 21 de outubro de 2022. Permitente: Paulo Serra - Prefeito Municipal - Permissionário: Ari Fernando Salgado - Manga Verde Açaí.

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Gerência de Compras e Licitações II - http://e-compras.santoandre.sp.gov.br - Comunicado - Processo nº 16.338/2020 - Concorrência - Edital nº 456/2022 - Objeto: contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria para execução das atividades do Projeto de Trabalho Social - PTS, elaboração e implantação do Plano de Desenvolvimento Socioterritorial - PDST da 2ª etapa de obras do complexo Santa Cristina, que engloba os núcleos Jardim Santa Cristina I, Jardim Santa Cristina II, área contígua ao Jardim Santa Cristina II, Vila Esperança e Jardim São Bernardo, inseridos no programa prioritário de investimentos - PAC/PPI do governo federal, como também as áreas de reassentamento externo - conjunto habitacionais vinculados por meio do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, no município de Santo André. Comunicamos aos interessados que o recurso administrativo impetrado pela licitante INDEP - Instituto de Desenvolvimento Pessoal Ltda., foi indeferido pela autoridade competente. Fica a sessão de abertura de envelope "Proposta Técnica" designada para ocorrer no dia 25/10/2022, às 14hs - Prédio Executivo - 13º andar - Sala de Licitações nº 07. Santo André, 21 de outubro de 2022.

Secretaria de Cidadania e Assistência Social Conselho Municipal de Assistência Social Resolução CMAS 430/2022 O Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André - CMAS/SA, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal 7.536/97, com as alterações da Lei 8.252/01 e Lei 9.462/13, Considerando a Resolução CMAS 292/14, que dispõe sobre os critérios para Inscrição e Manutenção de Inscrição de Entidades, Organizações, Serviços, Programas e Projetos Socioassistenciais da Política de Assistência Social e sua alteração CMAS 418/22; Considerando as deliberações da 279ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de outubro de 2022, por meio presencial. RESOLVE: Art. 1º - MANTER provisoriamente até 14 de dezembro de 2022, sob o nº 31/22, a inscrição do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICAS (02 unidades), desenvolvido pelo Lar Bom Jesus. Art. 2º - MANTER provisoriamente até 14 de dezembro de 2022, sob o nº 29/21, a inscrição do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, desenvolvido pela Associação Brasileira de Ação Social Cristã - ABASC. Art. 3º - REVOGAR a inscrição de Entidade sob nº 133/19 do Instituto Livres. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Roberto Rodrigues de Andrade Junior Presidente do CMAS/SA.

Secretaria de Assuntos Jurídicos. Gerência de Compras e Licitações - I. http://e-compras.santoandre.sp.gov.br. Inexigibilidade de Licitação. Foi Autorizada e Ratificada a Inexigibilidade de Licitação com fundamento no inciso I do Artigo 25 da Lei 8.666/93, tratada no P.A.: 19474/2022, contratação da empresa Crel Elevadores Ltda (CNPJ 45.172.046/0001-26), para prestação de Serviços de Manutenção de um Elevador, Marca Alfa, instalado na Sabina Escola Parque do Conhecimento, vinculada à Secretaria de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de R$ 12.142,92. Foram Autorizadas e Ratificadas as Inexigibilidades de Licitação com fundamento no Artigo 25 - "caput" da Lei 8.666/93, tratadas nos P.As.: 5976/2022, contratação da empresa Memórias Assessoria e Projetos Ltda (CNPJ 03.344.999/0001-